

DISTRITO FEDERAL

R E S O L U Ç Ã O N° 499/88 - CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DIS
TRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe con
fere o artigo 2º, incisos III e VI do Decreto n°
9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o
artigo 45, parágrafo 1º, do Regulamento do Sistema
de Transporte Público Coletivo do Distrito Fede
ral, aprovado pelo Decreto n° 10.062, de 05 de ja
neiro de 1987, e

considerando o estudo realizado pelo Departamento
de Transportes Urbanos e o parecer do Conselheiro
CARLOS ANTONIO DE SOUZA DANTAS, ambos constantes
do processo administrativo n° 030.008.956/88, fls.
1a 23 e 25 a 27, respectivamente;

considerando os ônus adicionais decorrentes dos
aumentos ocorridos nos preços dos insumos e mão-
de-obra necessários à produção dos serviços de
transporte público coletivo;

considerando a necessidade de manter o equilíbrio
econômico-financeiro do Caixa Único após decisão
do Governo de eliminar o subsídio ao transporte
público coletivo do Distrito Federal;

considerando, finalmente, as disposições da Porta
ria n° 360/87, do Ministério da Fazenda e a reco
mendação do item 2 da Resolução n° 493 de 23 de
junho de 1988, do Conselho do Transporte Público
Coletivo do Distrito Federal, por unanimidade;

R E S O L V E :

1. Propor ao Excelentíssimo Senhor Governador do
Distrito Federal a fixação de novos preços de passagem e tarifas

DISTRITO FEDERAL

para os serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, conforme abaixo discriminado:

I - serviço convencional:

- a) linha interna de Cidade Satélite Cz\$ 65,00 (sessenta e cinco cruzados);
- b) linha interna do Plano Piloto - Cz\$ 80,00 (oitenta cruzados);
- c) linha de ligação - Cz\$ 100,00 - (cem cruzados).

II - serviço especial executivo:

- a) grupo I - Cz\$ 110,00 (cento e dez cruzados);
- b) grupo II - Cz\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco cruzados).

III - serviço especial transporte de vizinhança - Cz\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco cruzados).

2. Propor que os preços de passagem e tarifas mencionados no item 1 desta Resolução entrem em vigor a zero hora do dia 1º de agosto de 1988.

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 1988.

WADJÔ DA COSTA GOMIDE
Presidente

ELIZABETH MACHADO DE CARVALHO
Membro

MIGUEL RAMIREZ SOSA
Membro

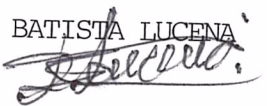
CARLOS AMORATO DE SOUZA DANTAS

WILSON MACIEL RAMOS

DISTRITO FEDERAL

.DAMÁSIO BATISTA LUCENA

Membro



.CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES

Membro

